ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Nº0183405/2025 - SEMUSA-DGEAS

Porto Velho, 13 de novembro de 2025.

Processo Administrativo: 005.003036/2025-61

Data do Pedido:

Servidor ou Equipe de Planejamento Responsável pela elaboração do ETP: 13/11/2025

Nome: Paulo Izaías Viana Almeida Cargo: Assistente Administrativo Email: da.semusa@portovelho.ro.gov.br	Cadastro: 269242 Setor: Divisão de Contratações e aquisições - DIAC Telefone: 69 98473-3258
Nome: Carla Dominique Brambilla Watanabe Cargo: Gerente II Email: da.semusa@portovelho.ro.gov.br	Cadastro: 271833 Setor: Divisão de Contratações e aquisições - DIAC Telefone: 69 98473-3258
Nome: Geison Costa da Silva Cargo: Diretor Executivo de Administração Email: da.semusa@portovelho.ro.gov.br	Cadastro: 245747 Setor: Departamento Administrativo Telefone: 69 98473-3258

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Inscrição de **02 (duas)** vagas no curso de capacitação “Assessoria Jurídica nas Contratações Públicas: Análise Completa da Lei nº 14.133/2021 e seus Impactos na Gestão das Licitações e Contratações Públicas”, a ser promovido pela empresa Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda., a realizar-se presencialmente no Hotel Golden Tulip

Natal Ponta Negra em Natal/RN , no período de 17 a 19 de novembro de 2025, com carga horária total de 21 (vinte e uma) horas.

O curso tem como objetivo capacitar servidores públicos que atuam na análise, elaboração e emissão de pareceres jurídicos, bem como no controle da legalidade das licitações e contratações públicas, abordando as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021 e os entendimentos mais recentes do STF e do TCU sobre o tema.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade de capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, especialmente aqueles lotados na Diretoria Executiva (DIEX), responsáveis pela análise e emissão de pareceres jurídicos nos processos de contratações públicas.

A recente consolidação da Lei nº 14.133/2021 demanda atualização técnica e uniformização de entendimentos jurídicos, a fim de assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa e controle da legalidade nos atos de contratação pública.

O curso em questão proporcionará a formação especializada necessária para o fortalecimento da atuação jurídica na SEMUSA, contribuindo para a melhoria da gestão, mitigação de riscos e observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inscrição em curso de capacitação técnica promovido por instituição de notória especialização, cuja singularidade decorre da natureza intelectual e metodologia específica do evento.

O objeto caracteriza-se como singular, uma vez que o curso será ministrado de forma aberta, com período, conteúdo programático e metodologia previamente definidos pela instituição realizadora, não havendo possibilidade de competição entre empresas para oferta do mesmo conteúdo, estrutura e corpo docente.

O entendimento pacífico, conforme a Orientação Normativa nº 18/2009 da Advocacia-Geral da União, alterada pela Portaria nº 382/2018, é de que a inexigibilidade de licitação é plenamente aplicável à participação de servidores em cursos, congressos e seminários abertos, desde que observadas as exigências legais quanto à notória especialização do prestador e à singularidade do objeto.

A escolha da empresa Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda. fundamenta-se nas seguintes razões:

- Empresa de reconhecida atuação nacional na capacitação de servidores públicos, com mais de 35 anos de experiência na área de licitações e contratos administrativos;

- Notória especialização do instrutor, professor Luiz Cláudio Chaves, profissional de renome com ampla experiência acadêmica e prática em direito administrativo e controle da legalidade;
- Singularidade do curso ofertado, pela pertinência temática, atualização do conteúdo e adequação ao perfil dos servidores indicados.

Para tanto, a contratante deverá assegurar o atendimento aos seguintes requisitos mínimos da contratação:

- Singularidade do serviço, comprovada pela exclusividade e metodologia própria do curso;
- Notória especialização da instituição e dos instrutores;
- Regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da contratada;
- Comprovação da razoabilidade dos preços praticados, mediante comparativo com valores de mercado para cursos similares.

O curso deverá atender aos seguintes requisitos técnicos específicos:

- Curso presencial, ministrado no Hotel Golden Tulip Natal Ponta Negra em Natal/RN ;
- Carga horária mínima de 21 (vinte e uma) horas;
- Conteúdo programático voltado à Lei nº 14.133/2021, com abordagem teórico-prática sobre pareceres jurídicos, controle da legalidade e jurisprudência atualizada;
- Certificação de participação emitida pela instituição promotora;
- Inscrição nominal para a seguinte servidora da SEMUSA:

 - **Daniéli Cristine Minosso Marzarotto – Assessora Técnica (matr. 88320).**
 - **Márcia Alves da Silva - Diretora Executiva (matr. 10078665).**

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A equipe de planejamento analisou o mercado e constatou que não há outras instituições que ofertem curso com o mesmo conteúdo, carga horária, metodologia e corpo docente do curso ofertado pela Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda.

A Consultre é reconhecida nacionalmente por sua notória especialização na formação de agentes públicos, com vasta experiência em treinamentos voltados à Lei nº 14.133/2021, licitações, contratos e controle da legalidade. O instrutor Luiz Cláudio Chaves é profissional amplamente referenciado, com produção doutrinária e prática na área jurídico-administrativa, o que reforça a singularidade da capacitação.

De acordo com o conteúdo programático apresentado, o curso abrange temas de alta relevância e profundidade, como:

- Atuação da assessoria jurídica na nova Lei de Licitações;

- Responsabilidade e limites do parecerista jurídico;
- Controle da legalidade dos atos administrativos;
- Análise de casos concretos, doutrina e jurisprudência do STF e TCU.

Essas características evidenciam tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Não existe a possibilidade de estabelecer critérios objetivos para escolha de outra empresa em virtude da exclusividade da Consultre para a promoção do evento, o que torna inviável a competição e determina a inexigibilidade como fundamento jurídico adequado.

O entendimento encontra amparo no Acórdão nº 851/2006 – TCU – 2ª Câmara, relator Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, publicado no DOU de 18.04.2006, o qual estabelece:

> *“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos (...). Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. (...) Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.”*

Dessa forma, considerando o objeto singular, a especialização comprovada da contratada e a relevância do conteúdo para a SEMUSA, resta configurada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação por serviço técnico especializado de natureza singular

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na inscrição de dois servidores da SEMUSA no curso presencial oferecido pela Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda., medida que representa a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Municipal.

A participação simultânea dos servidores permitirá o fortalecimento técnico-jurídico da equipe da Diretoria Executiva (DIEX), assegurando o aprimoramento das análises e pareceres emitidos, o alinhamento de interpretações jurídicas e a consolidação de práticas uniformes de controle da legalidade nos processos licitatórios e contratuais.

Além disso, a interação em sala de aula com profissionais de outras instituições públicas possibilitará intercâmbio de experiências e atualização de boas práticas de governança e conformidade administrativa, com reflexos diretos na eficiência da gestão da SEMUSA.

Espera-se, portanto, que a capacitação gere efeitos multiplicadores dentro da Secretaria, mediante o repasse de conhecimento adquirido aos demais membros da equipe, fortalecendo o desempenho institucional e a cultura de integridade nas contratações públicas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A quantidade estimada para esta contratação é de 02 (duas) inscrições no curso ofertado pela Consultre. A definição desse quantitativo fundamenta-se na necessidade de capacitar simultaneamente os servidores que

desempenham papéis estratégicos na assessoria jurídica e técnica da SEMUSA, de modo a promover uniformização de entendimento e atuação conjunta.

A tabela abaixo ilustra o detalhamento do objeto:

Item	CATSERV	Especificação	Unidade	Quantidade	Participantes
01	25232	Inscrição no curso "Assessoria Jurídica nas Contratações Públicas: Análise Completa da Lei nº 14.133/2021 e seus Impactos na Gestão das Licitações e Contratações Públicas", promovido pela promovido pela Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda., no Hotel Golden Tulip Natal Ponta Negra em Natal/RN , no período de 17 a 19 de novembro de 2025, com carga horária de 21 horas.	Inscrição	02	1. Daniéli Cristine Minosso Marzarotto – matr. 88320 2. Márcia Alves da Silva - Matrícula - 10078665

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi estimado com base na proposta comercial apresentada pela Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda., em conformidade com os valores praticados para cursos presenciais de igual porte e conteúdo.

Valor unitário informado pela contratada, correspondente a **R$ 4.040,00 por inscrição**;
Valor total estimado de **R$ 8.080,00 (Oito mil e oitenta reais)**.

Dessa forma, o valor estimado é considerado justo, compatível e economicamente vantajoso para a Administração, atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Inscrição no curso "Assessoria Jurídica nas Contratações Públicas: Análise Completa da Lei nº 14.133/2021 e seus Impactos na Gestão das Licitações e Contratações Públicas", promovido pela **Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda.**, a ser realizado **presencialmente no Hotel Golden Tulip Natal**	Inscrição	02	4.040,00	8.080,00

	Ponta Negra em Natal/RN , no período de 17 a 19 de novembro de 2025, com carga horária de **21 horas**, ministrado por **Luiz Cláudio Chaves**.				

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Esta contratação refere-se a serviço de natureza indivisível, uma vez que o curso é ofertado em evento único, com conteúdo programático, metodologia e cronograma previamente definidos pelo realizador. Assim, o parcelamento da solução é técnica e juridicamente inviável, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a participação conjunta dos dois servidores da SEMUSA em uma mesma turma é essencial para o alinhamento conceitual e a troca de experiências durante o curso, garantindo homogeneidade no aprendizado e maximização dos resultados institucionais. Dessa forma, justifica-se plenamente a não fragmentação do objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas, acessórias ou interdependentes vinculadas a este objeto. A presente contratação possui escopo autônomo e finalidade exclusiva de capacitação de servidores, não estando condicionada a outras aquisições, serviços ou fornecimentos complementares. Ressalta-se, contudo, que os conhecimentos adquiridos no curso poderão apoiar tecnicamente outras contratações futuras relacionadas à área jurídica e de gestão de contratos, reforçando a sinergia institucional entre as unidades administrativas.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ressalta-se que a presente capacitação não foi incluída previamente no Plano de Contratações Anual (PCA/SEMUSA 2025), em razão de que, à época da elaboração do referido plano, a programação oficial do evento ainda não havia sido divulgada, tampouco havia autorização formal da instância superior para participação institucional da SEMUSA.

A demanda foi formalizada por meio dos Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 0186924/2025 – SEMUSA-GAB/DIEX), datado de 10/11/2025, o qual demonstrou a relevância e a prioridade da capacitação para o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos servidores da Diretoria Executiva, justificando sua inclusão extraordinária no planejamento de contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A participação dos servidores no curso “Assessoria Jurídica nas Contratações Públicas” tem por finalidade promover o aprimoramento técnico e institucional da gestão administrativa e jurídica da SEMUSA, mediante atualização normativa, fortalecimento das práticas de controle da legalidade e desenvolvimento das competências essenciais à atuação na nova Lei de Licitações e Contratos.

Espera-se que a capacitação proporcione melhoria na qualidade e consistência dos pareceres jurídicos emitidos, uniformização de entendimentos técnicos, redução de riscos de nulidades e responsabilizações e aumento da eficiência processual.

Além disso, busca-se fomentar a integração entre os setores jurídico, administrativo e de controle interno, garantindo maior alinhamento entre a prática administrativa e as exigências legais vigentes.

O conhecimento adquirido será multiplicado internamente, por meio de reuniões técnicas, relatórios e repasse de conteúdo, contribuindo para o fortalecimento institucional e a consolidação da cultura de conformidade e governança na SEMUSA.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após aprovação deste ETP, deverão ser adotadas as providências para instrução da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, incluindo a **juntada da comprovação de exclusividade** emitida pela Consultre, a **elaboração do Termo de Referência** e a **análise jurídica conclusiva** pela assessoria competente.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais decorrentes desta contratação, por se tratar de **serviço técnico e intelectual** voltado à capacitação de servidores públicos, sem geração de resíduos ou utilização de insumos que causem dano ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

Após análise técnica e documental, declara-se viável a contratação direta da empresa Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda., para inscrição de 02 (duas) vagas no curso “Assessoria Jurídica nas Contratações Públicas”, recomendando-se sua formalização por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por empresa de notória especialização, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Porto Velho, 13 de novembro de 2025.

RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO:

Paulo Izaías Viana Almeida

Assistente Administrativo - Matrícula: 269242

De Acordo:

Carla Dominique Brambilla Watanabe
Gerente II - Divisão de Aquisições e Contratações
Decreto Nº 1.823/I,2025

Geison Felipe Costa da Silva
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1.823/I,2025

Márcia Alves da Silva
Diretora Executiva
Decreto Nº 1.823/I,2025

Ricardo Guedes Brandão
Coordenador de Gestão Administrativa e Financeira
Decreto nº 1.666/I/2025

Jaime Gazola Filho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Izaias Viana Almeida**, **Assistente**, em 13/11/2025, às 14:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Dominique Brambilla Watanabe**, **Gerente**, em 13/11/2025, às 14:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Alves da Silva**, **Diretor(a)**, em 13/11/2025, às 14:40, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva**, **Diretor(a)**, em 13/11/2025, às 14:56, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Guedes Brandão**, **Coordenador(a)**, em 13/11/2025, às 15:23, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho**, **Secretário(a)**, em 13/11/2025, às 17:11, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0203033** e o código CRC **0B314254**.



005.003036/2025-61	0203033v3

Criado por 93849109291, versão 3 por 93849109291 em 13/11/2025 13:20:00.